

**REPÚBLICA DE ANGOLA**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**1ª CÂMARA**

**RESOLUÇÃO Nº 152/FP/2014**

Em sessão diária de visto, o Tribunal de Contas apreciou o processo nº 379/PV/2014 referente ao Contrato de Empreitada para Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Banga Kwanza- Norte, celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio ESPINA & DELFIN/LACQUA.

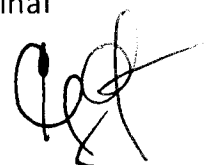
São os seguintes os factos que relevam para a decisão a proferir:

- 1- Pelo Ofício nº 1620/GAB. MINEA/14, de 10 de Julho de 2014, o Ministério da Energia e Águas remeteu a este Tribunal, para efeitos de Fiscalização Preventiva, o Contrato de Empreitada para Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à localidade da Benga, na Província do Kwanza Norte, celebrado entre esse Departamento Ministerial e o Consórcio ESPINA DELFIN/LACQUA a 27 de Junho de 2014.
- 2- Sendo pelo valor de KZ. 319. 191. 374,60 (Trezentos e Dezanove Milhões, Cento e Noventa e Um Mil e Trezentos e Setenta e Quatro Kwanzas e Sessenta Cêntimos), a execução da Empreitada foi acordada para 12 (Doze) meses acrescidos de um ano de operação e manutenção de infra-estruturas (Cláusulas Sexta e Sétima).
- 3- Para a formação do Contrato em análise foi realizado um procedimento de contratação cuja abertura foi autorizada através do despacho nº 113/13, de 14 de Maio, do Sr. Ministro da Energia e Águas que também criou, pelo despacho nº 118/13, do mesmo dia, a Comissão de Avaliação

do procedimento, nos termos e para efeitos do Art.º 41º e segs. da Lei 20/10, de 7 de Setembro.

- 4- O tipo de procedimento adoptado para a formação foi o Concurso Público que, atento ao valor estimado do Contrato (KZ. 319. 191. 374,60), não se ajusta ao previsto no Art.º 25º alínea a) da já citada Lei 20/10. Vale isto por dizer que o procedimento adequado deveria ser o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, da alínea b) desse mesmo Art.º 25º, pois, é esse o tipo de procedimento aplicável aos Contratos com o valor estimado igual ou superior ao constante no nível 2 (KZ. 18. 000. 000,00) e inferior ao constante no nível 8 (KZ.500. 000. 000,00) da Tabela de Limites de Valores constante do Anexo I, também da Lei 20/10, de 7 de Setembro.
  
- 5- As peças processuais até aqui analisadas permitem-nos constatar que, da verba destinada ao Projecto Novos Sistemas Sedes Municipais, Abastecimento, Melhoria e Distribuição de Água/MINEA, inscrito no PIP/2014 com o valor de KZ. 7. 603.000. 000,00 (cfe. Recursos Ordinários do Tesouro/OGE- 2014- Pág. 4444) e de que a Empreitada para o Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Localidade da Banga é parte integrante, já foram realizadas despesas que não só absorveram a totalidade dos recursos disponíveis como também produziram um saldo negativo global da ordem dos KZ. 2. 626. 988. 409, 72 (Dois Mil Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Nove Kwanzas e Setenta e Dois Cêntimos) que compromete, de modo evidente, a execução financeira da acção objecto do Contrato em estudo.

Constam dos autos, para além das peças do procedimento, nomeadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos (alínea a) do Art.º 45º da Lei 20/10), documentos que atestam a idoneidade jurídica, profissional, técnica e financeira (Art.º 56º, 57º e 58º da Lei 20/10) da empresa LACQUA- SERV- Sistemas de Águas e Saneamento, Lda. Se assim é relativamente à empresa angolana LACQUA- SERV- Sistemas de Águas e Saneamento, Lda., no que toca às empresas ESPINA & DELFIN coloca-se o problema da autenticidade dos documentos tais como os Estatutos, os Certificados de Registo Criminal



dos seus sócios e técnicos e outros mais produzidos em Espanha que não foram objecto de certificação pelas competentes autoridades consulares da representação diplomática angolana nesse País.

- 6- Para efeitos de candidatura ao Concurso, as empresas LACQUA- SERV- Sistemas de Águas e Saneamento, Lda. de uma parte e ESPINA e DELFIN, de outra parte, firmaram um Acordo- Promessa de Constituição de Consórcio em que, dentre outras vontades expressas, declaram que formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio Externo, que a participação quantitativa de cada empresa é de 50% e que a liderança do Consórcio pertencerá à firma LACQUA que, nessa qualidade, representará a entidade associativa perante o Ministério da Energia e Águas.

A Lei 20/10, de 7 de Setembro, admite no seu Art.º 53º que os candidatos ou concorrentes sejam associações de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, definindo associações como sendo **qualquer grupo de pessoas singulares ou colectivas que se associam com o objectivo de apresentar candidaturas, propostas ou as soluções pretendidas pela entidade contratante.**

Há, entretanto, uma exigência no nº 4 desse mesmo Art.º 53º que vai no sentido de que **os membros das associações devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista ou proposta no programa de procedimento,** havendo adjudicação que é o caso vertente.

No programa de procedimento, a modalidade jurídica prevista no seu ponto nº 10.4 é o consórcio. Para efeitos de candidatura ao concurso, as empresas LACQUA e ESPINA & DELFIN não passaram da concretização de um acordo de intenção de se constituírem em consórcio, o que, em face do citado nº 4 do Art.º 53º da Lei 20/10, de 7 de Setembro, não parece preencher o estatuto da associação configurante da modalidade jurídica que se impõe seja adoptada para aquele efeito.

Tudo visto e ponderado, em sessão diária de visto decide-se devolver o presente Contrato, devendo o Ministério da Energia e Águas, no prazo de 7(sete) dias informar ao Tribunal sobre como irá proceder à cobertura financeira da presente empreitada bem como fazer juntar aos autos os documentos respeitantes às empresas ESPINA & DELFIN devidamente

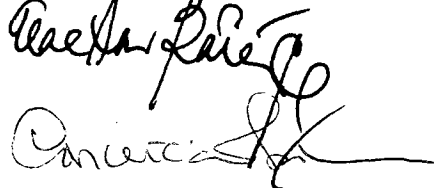


autenticados (certificadas) pela representação diplomática angolana do local da sua produção.

Deve, outrossim, o Departamento Ministerial da Energia e Águas, no mesmo prazo, fazer com que as empresas associadas LACQUA e ESPINA & DELFIN provem ter-se constituído em consórcio para efeitos da adjudicação do presente Contrato nos termos do Art.º 53º da Lei 20/10, de 7 de Setembro e do nº 10.4 do Programa de Procedimento do Concurso.

Luanda, aos 08 de Outubro de 2014

Os Juizes Conselheiros

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned to the right of the text 'Os Juizes Conselheiros'.